



PROJETO DE LEI Nº 14052/2023

(Cícero Camargo da Silva)

Altera a Lei 5.788/2022, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**MÊS DE COMBATE À TOXICOMANIA, ALCOOLISMO E TABAGISMO**”, para alterar a realização para o mês de maio e criar a Semana correlata.

Art. 1º. A Lei nº 5.788, de 23 de abril de 2002, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**MÊS DE COMBATE À TOXICOMANIA, ALCOOLISMO E TABAGISMO**”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

*“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**MÊS DE COMBATE À TOXICOMANIA, ALCOOLISMO E TABAGISMO**” (maio); e cria a Semana correlata.”* (NR)

II – Na parte normativa:

*“Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**MÊS DE COMBATE À TOXICOMANIA, ALCOOLISMO E TABAGISMO**”, a ser comemorado anualmente, no mês de maio; e é criada a **Semana** alusiva ao tema, a ser promovida no dia 31.”* (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo do presente projeto é o de ter uma semana dedicada para a conscientização sobre os riscos da utilização do tabaco, seu tratamento e sua prevenção, seja por meio de atividades, palestras e campanhas que estimulem esta conscientização também, nas instituições de ensino.

Em decorrência do Programa Nacional de Controle ao Tabagismo, realizado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, já houve uma diminuição do número de usuários de tabaco no Brasil, porém, os usuários ativos nesta prática, ainda são significativos e preocupantes, diante dos malefícios trazidos pelo produto





Já existem estudos que comprovam o risco de doenças graves, como o câncer, que são causadas ou ampliadas pela utilização do tabagismo, estando ela entre uma das principais doenças evitáveis, que causam mortes no Brasil. O hábito de fumar é responsável por 12% da mortalidade adulta no Brasil, estimando-se que, no século XX, cerca de cem milhões de pessoas vieram a óbito devido ao seu consumo.

Ainda, a cada ano, estima-se que cerca de cinco milhões de pessoas falecem devido ao hábito de fumar ou de doenças a ele relacionadas. Assim, considerando que ocorre no dia 31 de maio o “Dia Mundial sem tabaco”, o presente projeto de legislação prevê que a “Semana Municipal de Combate ao Tabagismo se realize na semana do dia 31 de maio, firmando maior ênfase do assunto no Município de Jundiaí, em busca de ofertar a melhor qualidade de vida a nossos munícipes.

Solicito, portando, auxílio dos meus Pares na aprovação de tal projeto, certo de que contribuiremos para a melhoria da saúde, bem-estar e na redução dos índices de mortes causadas pela utilização do tabaco.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde





LEI Nº 5.788, DE 23 DE ABRIL DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o mês de combate à toxicomania, alcoolismo e tabagismo (fevereiro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o mês de combate à toxicomania, ao alcoolismo e ao tabagismo, a ser realizado no mês de fevereiro.

§ 1º - Vetado.

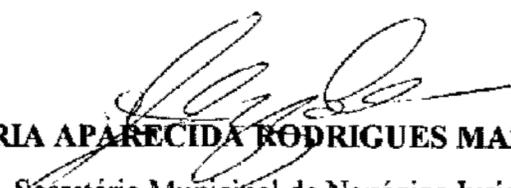
§ 2º - Vetado.

Art. 2º - É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

MOD. 3





(Proc. 32.699)

LEI Nº. 5.788, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o mês de combate à toxicomania, alcoolismo e tabagismo (fevereiro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 14 de maio de 2002, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

§ 1º. A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º. A campanha constará de palestras, seminários, esclarecimentos e divulgação, de forma enfática, dos males causados pelos vícios do alcoolismo, tabagismo e toxicomania.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 20 de maio de 2002
(20/05/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em 20 de maio de 2002 (20/05/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

lei5788.doc/gm

